



À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhora Secretária,

Encaminhamos cópia dos recursos impetrados pela empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e SELENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, participante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.12.01- PERP**, com base no art. 109, §4°, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº **2020.06.12.01**, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Pacajus - CE, 24 de Agosto de 2020.

MARIA GIRLEINETE LOPES PREGOEIRA MUNICIPAL







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.12.01- PERP

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO** 

RECORRENTE: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRARRAZOANTE: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA

Trata-se de recurso interposto pela empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Comissão, no que tange à classificação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

#### DOS FATOS

Inicialmente, afirma a recorrente que sua concorrente, ora contrarrazoante, teria desrespeitado o descritivo do item 1, constante no Termo de referência do edital. Segue breve excerto extraído de sua peça recursal:

"No entanto a recorrente ao realizar a análise do produto apresentado identificou que o produto oferecido pela vencedora da marca PRODIET não atendem a solicitado no termo de referência do edital. Analisemos as especificações técnicas contidas no item 01 do edital em questão: ITEM 01 – ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE. NORMOCALORICO OU HIPERCALÓRICO NA DILUIÇÃO PADRAO. ISENTA DE LACTOSE ADICIONADA E GLUTEN APRESENTAÇÃO EM PÓ LATA 400G SABOR BAUNILHA OU CHOCOLATE OU MORANGO.

(...)

Por fim, salienta-se que o produto oferecido pela empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, vencedora do item 01, está em desconformidade com o solicitado no edital."





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Em sede de contrarrazões, alega, em suma, a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA:

"Desta forma, não restam dúvidas, que o produto apresentado atende ao instrumento convocatório, pois repise-se, o mesmo possui quantidade menor ou igual a 25mg de lactose por 100kcal de produto, portanto, considerado como isento de lactose.

Já em relação a gramatura do produto que a lata de 380g do produto Trophic infant da marca prodiet possui um rendimento equivalente a lata de 400g, conforme exigido no edital, sendo certo que a exigência restrita a 400g prejudica a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa."

Segue a explanação de mérito.

### DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Acerca da matéria, solicitamos Parecer ao Setor Técnico desta Municipalidade, conforme seguem as explanações abaixo:

> "Item 01: parecer desfavorável, produto em desconformidade com o edital. O insumo apresentado pela empresa PROHOSPITAL TROPHIC INFANT da marca PRODIET é em lata de 380g no edital solicitou-se lata de 400g. Em relação á lactose, o termo utilizado no edital "ISENTA DE LACTOSE ADICIONADA" significa que os produtos que contenham quantidade mínima de lactose, assim como traços serão aptos a participarem."

Diante do exposto alhures, o Recurso apresentado foi considerado, PROCEDENTE, conforme documento em anexo,

Por fim, somos pela retificação da decisão de classificação da licitante PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA para o ITEM 01, tendo em vista a explanação do documento técnico.

### DA DECISÃO

Face ao exposto, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar PROCEDENTE, o presente requerimento, reformando a decisão dantes proferida.

A autoridade superior.

Pacajus - CE, 24 de Agosto de 2020.

MARIA GIRLEINETE L'OPES PREGOEIRA MUNICIPAL

